



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 19.153, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 9.629/2021, que “estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e introduz alterações na Lei nº 7.066/2011 acerca da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba (COMSEA)”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.629, de 26 de outubro de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 9.629, de 26 de outubro de 2021, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba – denominada CAISAN Piracicaba, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Art. 3º Cabe à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Piracicaba:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba, e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a)** a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b)** o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

- a)** interlocução permanente com o COMSEA Piracicaba e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- b)** o acompanhamento das propostas do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual - LOA;
- c)** a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Piracicaba, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos relacionados à segurança alimentar e nutricional entre as diferentes secretarias;

VII - participar de fóruns e instâncias ativas para a interlocução e a pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN Piracicaba, submetendo-o à apreciação do COMSEA Piracicaba;

IX - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o desempenho de suas atribuições;

X - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Piracicaba pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

XI - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272/2001 e nº 10.713/2021 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Piracicaba, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Piracicaba, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter mapeamento e diagnósticos, tomando como referência a situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA Piracicaba e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade e a diversidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Piracicaba, nas propostas do COMSEA Piracicaba e no monitoramento da sua execução.

Art. 5º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba poderá solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba deverá ser presidida por Secretaria Municipal que componha o COMSEA, podendo ser rotativa, com critérios que serão estabelecidos no Regimento Interno da CAISAN Piracicaba.

Art. 8º Comporão a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Piracicaba, as seguintes Secretarias, de acordo com a composição do poder público no COMSEA Piracicaba, de que trata a Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011 e suas alterações:

- I** – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);
- II** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- III** - Secretaria Municipal da Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA);
- IV** - Secretaria Municipal de Educação;
- V** - Secretaria Municipal de Governo;
- VI**- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE);
- VIII** - Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a VI e Presidentes dos incisos VII e VIII deste artigo serão membros titulares da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Piracicaba e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 10. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Piracicaba, poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

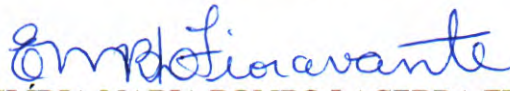
Art. 11. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba, preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

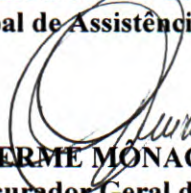
Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Piracicaba, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

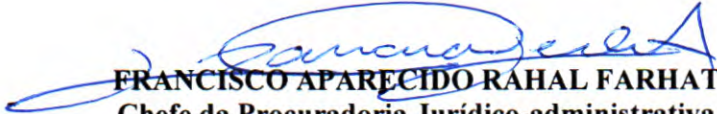
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de junho de 2022.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


EUCLÍDIA MARIA BOMBO-LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


GUILHERME MONACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa